

Prezado Associado,

A ANS publicou em seu site alguns esclarecimentos acerca da **suspensão do reajuste dos planos de saúde no período compreendido entre os meses SETEMBRO a DEZEMBRO de 2020.**

A medida é **válida para os reajustes por variação de custos (ANUAL) e por mudança de FAIXA-ETÁRIA** dos planos de assistência médica-hospitalar.

Seguem considerações:

a. **Planos individuais/familiares:** considerando que o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril de 2021, e que a ANS ainda não divulgou o percentual máximo para esse período, **NÃO HAVERÁ** qualquer cobrança em 2020.

b. **Planos Coletivos por Adesão:**

- **Com até 29 vidas (agrupamento de contatos):** o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 a abril/2021.
 1. **Contratos já reajustados entre MAIO e AGOSTO de 2020:** o percentual de reajuste **NÃO SERÁ APLICADO** no período determinado, e valor da mensalidade será aquele anterior ao reajuste 2020;
 2. **Contratos sem reajuste aplicado em 2020:** **NÃO HAVERÁ** qualquer reajuste em 2020.
- **Com 30 vidas ou mais:** não existe data-base para aplicação de reajuste anual e o percentual é negociado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora/administradora.
 1. **Contratos já reajustados entre os meses JANEIRO e AGOSTO de 2020:** o percentual de reajuste **NÃO SERÁ APLICADO** no período determinado, e valor da mensalidade será aquele anterior ao reajuste 2020
 2. **Contratos sem reajuste aplicado em 2020:** **NÃO HAVERÁ** qualquer reajuste em 2020.



c. Planos Coletivos Empresariais:

- **Com até 29 vidas (agrupamento de contatos):** o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio/2020 à abril/2021.
 1. Contratos já reajustados entre MAIO e AGOSTO de 2020 o percentual de reajuste **NÃO SERÁ APLICADO** no período determinado, e valor da mensalidade será equivalente àquele anterior ao reajuste 2020;
 2. Contratos sem reajuste aplicado em 2020: **NÃO HAVERÁ** qualquer reajuste em 2020.

- **Com 30 vidas ou mais:** não existe data-base para aplicação de reajuste anual e o percentual é negociado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora/administradora.
 1. Nos casos em que os percentuais já tiverem sido negociados até 31 de agosto de 2020, as mensalidades serão mantidas da forma acordada entre as partes e **NÃO HAVERÁ SUSPENSÃO** do reajuste no período determinado;
 2. Para os casos em que os percentuais não tiverem sido definidos, o percentual de reajuste **NÃO SERÁ APLICADO** no período determinado;
 3. A pessoa jurídica contratante poderá optar por não ter o reajuste suspenso, se for do seu interesse, desde que a operadora faça uma consulta formal junto ao contratante. Caso contrário, o reajuste não será aplicado.

d. TODOS os Planos Coletivos com 30 vidas ou mais E aniversário contratual a partir de setembro de 2020:

As negociações acerca dos percentuais de reajuste entre pessoas jurídicas contratantes e operadoras se manterão, sendo certo que a cobrança das respectivas mensalidades reajustadas somente se dará a partir de janeiro/21.



BioSaúde

É importante ressaltar que, a partir de janeiro 2021, as cobranças voltarão a ser feitas considerando os percentuais de reajuste anual e de mudança de faixa-etária para todos os contratados que já tiverem feito aniversário.

Abaixo o link de acesso à publicação da ANS:

<http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5916-esclarecimentos-sobre-a-suspensao-do-reajuste-de-planos-de-saude>

Atenciosamente,

A DIRETORIA